



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

RESOLUÇÃO N.º 04 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIA: COMISSÃO ESPECIAL

“Dispõe sobre a reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 06/2004), e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera-se o caput do art. 1º, que passa a vigorar conforme segue:

I. O caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *A Câmara Municipal de Água Clara é o Poder Legislativo do Município, composta de Vereadores representantes do povo, eleitos na forma da Constituição Federal.*

Art. 2º Altera-se o caput, altera-se a nomenclatura do parágrafo único para § 1º, inclui-se o § 2º ao art. 2º, que passam a vigorar conforme segue:

I. O caput e os §§ 1º e 2º do art. 2º passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Art. 5º Altera-se o inciso II, suas alíneas a) e b), revoga-se o inciso XIV, altera-se o inciso XVII, inclui-se o parágrafo único ao art. 16, que passam a vigorar conforme segue:

- I. O inciso II, suas alíneas a) e b), os incisos XIV e XVII, e o parágrafo único do art. 16 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16.

II -

a) organização da Câmara, seu funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixações das respectivas remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

b) concessão de licença dos Vereadores, nos termos do que dispõe o art. 26, inciso IV e 27, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

XIV – Revogado

XVII - assinar as resoluções e decretos legislativos;

Parágrafo único. *O Primeiro e Segundo Vice-Presidentes assim como o Segundo Secretário somente assinarão pela Mesa Diretora quando em substituição dos titulares.*

Art. 6º Altera-se o caput do art. 20, que passa a vigorar conforme segue:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

III

.....
c) ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento, juntamente com servidor encarregado do movimento financeiro ou outro expressamente designado para tal fim;

.....
e) mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e as decisões sobre as contas da Mesa da Câmara, com as respectivas decisões do plenário, remetendo-as, a seguir ao Tribunal de Contas do Estado;

IV -

.....
b) dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e ao suplente de Vereador;

V -

.....
a) designar os membros titulares e suplentes, das comissões temporárias, mediante comunicação dos líderes ou blocos parlamentares;

VI -

.....
a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão sob pena de destituição;

.....
d) organizar a ordem do dia, pelo menos vinte e quatro horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das comissões e antes do término do prazo os projetos de lei com prazo de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

.....
Parágrafo único. *A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, obrigatoriamente manifestar-se-á sobre:*

.....
II -

.....
b) *manifestação em processo de julgamento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado nas contas do Poder Executivo Municipal.*

Art. 10. Altera-se o parágrafo único do art. 39, que passa a vigorar conforme segue:

- I. O parágrafo único do art. 39 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. **39.**

.....
Parágrafo único. *Cada bancada escolherá livremente, de forma democrática o seu líder, e o indicará ao Presidente da Câmara para que seja oficializado.*

Art. 11. Altera-se o caput do art. 59, que passa a vigorar conforme segue:

- I. O caput do art. 59 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. *A Mesa concederá ao Vereador vista de qualquer proposição, desde que a matéria já tenha sido relatada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e se encontre na fase de discussão.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Art. 14. Acrescenta-se o § 5º, ao art. 69, que passa a vigorar conforme segue:

- I. O § 5º, do art. 69 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.

.....
.....
§ 5º Na falta de oradores inscritos, a palavra poderá permanecer livre a quem quiser se manifestar, encerrando-se o expediente com a palavra do Presidente.

Art. 15. Altera-se o caput do art. 81, que passa a vigorar conforme segue:

- II. O caput do art. 81 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81. Suspende-se a discussão para que emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exames das comissões permanentes afins, salvo se o plenário deliberar dispensando o parecer das mesmas.

Art. 16. Altera-se o inciso I do art. 90, que passa a vigorar conforme segue:

- I. O inciso I do art. 90 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90.
I - ao relator da proposição;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

- I. Os §§ 2º e 3º do art. 96 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96.

.....
§ 2º Além de ficar gravado em mídia apropriada, toda a deliberação será registrada também em livro próprio, pela secretaria da Mesa.

§ 3º Cabe ao Presidente, se entender necessário, explicitar o que está sendo votado e a forma de votar.

Art. 20. Altera-se o § 3º, inclui-se o § 4º ao art. 108, que passam a vigorar conforme segue:

- I. Os §§ 3º e 4º do art. 108 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108.

.....
§ 3º Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à comissão, que a elaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos componentes da edilidade.

§ 4º A Comissão de Redação Final, é responsável pela elaboração da compilação, exclusão e inserção das emendas promulgadas nos textos de competência da Câmara Municipal e que independem de sanção do Prefeito.

Art. 21. Revoga-se o inciso VI, do § 1º, do art. 110, que passa a vigorar conforme segue:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Art. 24. Altera-se o caput e o § 2º do art. 117, que passam a vigorar conforme segue:

- I. O caput e o § 2º do art. 117 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117. *Os projetos de codificação, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de dez dias.*

.....
§ 2º *A critério da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pode ser solicitada assessoria de órgãos de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica e nesta hipótese ficará suspensa a tramitação da matéria.*
.....

Art. 25. Altera-se o caput, altera-se os §§ 1º, 2º e 3º, exclui-se o § 4º do art. 119, que passam a vigorar conforme segue:

- I. O caput e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 119 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119. *Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do Balanço Anual, a todos os Vereadores, enviando o Processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição do Parecer.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

§ 3º No caso de voto divergente vencedor, a redação ou modificação do Decreto Legislativo será elaborada na própria Sessão pelo autor.

Art. 27. Altera-se o caput, do art. 121, que passa a vigorar conforme segue:

- I. O caput do art. 121 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121. *O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.*

Art. 28. Altera-se o parágrafo único do art. 123, que passa a vigorar conforme segue:

- I. O parágrafo único do art. 123 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123.
Parágrafo único. *O processo de cassação do Prefeito ou Vereador, pela Câmara Municipal, seguira o rito estabelecido pelo art. 58 da Lei Orgânica.*

Art. 29. Altera-se a redação do § 1º, do art. 126, que passa a vigorar conforme segue:

- I. O § 1º, do art. 126 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

- I. O caput do art. 128 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128. *As interpretações de disposição do regimento interno pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.*

Art. 32. Altera-se o caput do art. 131, que passa a vigorar conforme segue:

- I. O caput do art. 131 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131. *Incumbe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo permitido aos Vereadores oporem-se à decisão, sem prejuízo de recursos ao plenário.*

Art. 33. Altera-se o caput do art. 135, revogando-se seus incisos I, II e III, que passam a vigorar conforme segue:

- I. O caput do art. 135 e seus incisos I, II e III passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135. *Este regimento interno poderá ser alterado, reformulado ou substituído, mediante projeto de Resolução proposta por qualquer vereador, sendo necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

§ 1º São obrigatórios os livros seguintes livro da atas das sessões, livro de atas das reuniões das comissões permanentes; livro de atas das reuniões da Mesa; livro de registro de leis, decretos legislativos; resoluções e atos da Mesa ou Presidência; livro de termos de posse de servidores; livro de termos de contratos; livro dos precedentes; livro de declaração de bens de Vereador; do Prefeito e dos Secretários Municipais.

§ 2º Os livros serão abertos, com paginas numeradas, rubricadas e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por servidor expressamente designado para esse fim.

Art. 37. Altera-se o caput do art. 146, que passa a vigorar conforme segue:

- I. O caput do art. 146 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146. Este Regimento encampa e consolida as Emendas já aprovadas, passando a vigorar em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Água Clara, 18 de Dezembro de 2020.

Saylor Cristiano de Moraes

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Clara/MS